



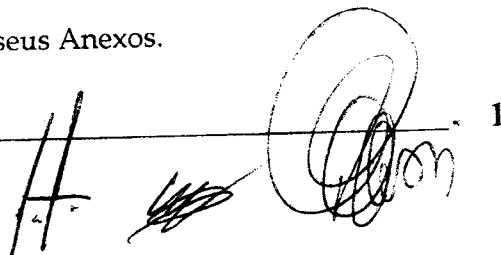
CONTRATO Nº 52/2015

Aquisição de veículos automotores, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por meio de seu Presidente e Procurador Chefe, e a empresa LINCE MOTORS S.A., nas cláusulas e condições que se seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - Cep. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 430036 - 2ª Via - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 190.369.141-91, e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, portador da OAB/GO nº 20.085, e a empresa **LINCE MOTORS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Goiânia-GO, na Avenida T-4, nº 107, Setor Bueno, CEP 74.230-035, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.295.223/0001-40, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Senhor Roberto Rassi, portador do RG nº 257071 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 088.821.501-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme despacho autorizatório constante às fls. 33, do Processo nº 2015/0000847 - Aquisição de veículos automotores conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 20/2015 e seus Anexos, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Aquisição de veículos automotores, conforme condições e especificações estabelecidas no presente Edital do Pregão Presencial n. 020/2015 e seus Anexos.

 1



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Fornecer o OBJETO contratado, obedecendo às especificações, prazos e condições constantes do Edital Pregão Presencial n. 020/2015 e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;
- d) Responder por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- e) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do **Anexo I - Termo de Referência do Edital Pregão Presencial n. 020/2015;**
- f) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos/serviços fornecidos;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do



objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- i) Fornecer o objeto contratado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital;
- j) Fornecer os veículos com a Logomarca Oficial do Poder Legislativo, cujo modelo será fornecida pela Câmara Municipal de Goiânia.
- k) Fornecer os veículos devidamente emplacados e licenciados na categoria oficial, conforme Código de Trânsito Brasileiro na sede deste Poder Legislativo.
- l) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, conforme o Edital de Pregão Presencial n. 020/2015, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da validade oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.
- m) Arcar com todos os serviços de transporte dos veículos, até a sua entrega na sede deste Poder Legislativo;
- n) Garantir os veículos por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, ou 100.000 KM;

2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade da central telefônica a ser fornecida;
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do uso dos veículos a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta;



d) Oferecer todas as condições técnicas para que a CONTRATADA possa fazer a entrega dos veículos neste Poder Legislativo;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - DO PRAZO - O contrato a ser firmado terá vigência pelo prazo de mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.384.000,00 (dois milhões e trezentos e oitenta e quatro mil reais) pelo fornecimento dos veículos automotores integrantes dos LOTES 01 e 02, do Pregão Presencial nº 20/2015.

4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO - A fatura, devidamente atestadas pelo Departamento indicado pela Contratante, será paga, conforme entrega dos veículos, via Ordem de Pagamento, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, em até 15 (quinze) dias, contados de sua apresentação;

4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.



4.4 - DO REAJUSTE:

4.4.1 O valor proposto será fixo e irrevogável;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A classificação das despesas dar-se-á à conta da seguinte dotação orçamentária: n. 2015.0101.01.031.0001.1458.44905252.100, conforme Nota de Empenho nº 0017 00, de 28/12/2015, no valor de R\$ 2.384.000,00 (dois milhões e trezentos e oitenta e quatro mil reais).

6. - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTA

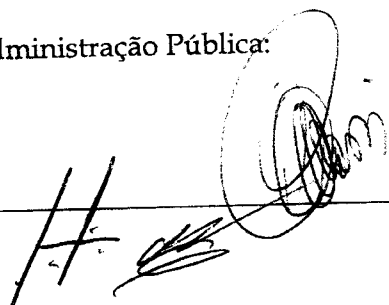
6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CONTRATANTE;

6.1.2 - Multa de 0,5% sobre o valor do objeto não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

6.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

6.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:





6.2.1 - por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;

6.2.2 - por 01 (um) ano, no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

6.3 - As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO

7.1 - O objeto desta licitação será entregue de uma única vez, nesta sede do Poder Legislativo Goianiense, conforme prazo estabelecido;

7.2 - A CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, da data da assinatura do Contrato/recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.2.1 - O prazo de fornecimento somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 12 horas da data prevista para entrega;

7.2.2 - O Departamento indicado pela Contratante deverá atestar a qualidade e quantidade do objeto, mediante recibo (§1º do art. 73, Lei 8.666/93), devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Edital;



7.3 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, a cada fornecimento, assinado pela contratante;

II - definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, após expirado o prazo da garantia, se nada for impugnado pela contratante.

7.2.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos foram entregues e/ou fornecidos em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação;

7.2.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverão ser substituídos os objetos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital;

7.3 - Os objetos deverão ser entregues de acordo com normas estabelecidas no Edital e endereço indicado no Anexo I - Termo de Referência;

7.4 - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos, em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada e as especificações técnicas, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE;

7.5 - Os objetos entregues deverão conter garantia não inferior a 12 (doze) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o prazo do fabricante caso superior, devendo a empresa vencedora substituir, por sua conta, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento provisório, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que apresentarem defeitos de fabricação

8. - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

8.2 - A rescisão poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da lei.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9-1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TCM

10.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital do Pregão Presencial n. 020/2015 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 18/12/2015, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para as questões resultantes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 28 de dezembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:



Anselmo Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia




Lourival de Moraes Fonseca Júnior

Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia



Pela CONTRATADA:



Roberto Rassi

Diretor Presidente da Lince Motors S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: